PUBLICADO DOM 22/08/2003

PARECER No 970/2003 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE **O PROJETO DE LEI No 557/99**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, visa incluir parágrafo 4º no artigo 23 da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, que dispõe sobre a limpeza pública do Município de São Paulo.

O artigo 23 da mencionada Lei 10.315/87 proíbe expor ou depositar nos passeios, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos, quaisquer materiais, mercadorias, objetos, mostruários, cartazes, faixas, placas e assemelhados, materiais de construção, entulho, terra ou resíduos de qualquer natureza. O parágrafo 4º pretendido possibilita, em caráter excepcional e com prévia manifestação do Senhor Prefeito, quanto ao mérito, a colocação de cartazes, faixas, placas e assemelhados referentes a campanhas de saúde, filantrópicas, assistenciais, cívicas e educativas.

A douta Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, com substitutivo a fim de adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como às seguintes considerações:

a atribuição de competência especificamente ao Prefeito é regra atinente à organização administrativa da comuna;

ao criar uma exceção, o projeto acaba por permitir a colocação de faixas, cartazes e placas em todos os locais mencionados no "caput" do art. 23, como sarjetas, bocas de lobo e canteiros.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 06/08/03.

Milton Leite - Presidente
Gilson Barreto - Relator
Antonio Carlos Rodrigues
Laurindo
Odilon Guedes
Cláudio Fonseca - Contrário